



PARECER Nº. _____/11

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/11

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Priscila Krause
Relator: Vereador Marcos di Bria

EMENTA: Dispõe sobre a aplicação de sanções aos estabelecimentos que comercializem produtos falsificados e dá outras providências.

Pela Aprovação.

ANÁLISE/CONCLUSA

A priori o **affer**, em tela, é um importante instrumento para se combater a pirataria de uma forma mais ampla e efetiva, aos produtos falsificados em estabelecimento comerciais. As sanções impostas sob à luz do Projeto de Lei 55/2011, da brilhante vereadora Priscila Krause, no artigo 3º prevê a destinação dos valores arrecadados em favor do fundo Municipal de Saúde, contribuindo de forma direta com o aspecto social.

Em tese, o mérito do projeto inibe a prática dessa atividade criminosa, daí aprovação desse projeto de lei sem restrições.

Sala das Comissões, Recife 27 de Abril de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista CEP: 50050-908 - RECIFE - PE
Fone: (81) 3301-1283 / e-mail: vereador_marcosdibria@hotmail.com

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos

Aline Mariano
Presidente

Marcos Di Bria
Membro Relator

Jadeval de Lima
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista CEP: 50050-908 - RECIFE - PE
Fone: (81) 3301-1283 / e-mail: vereador_marcosdibria@hotmail.com